ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.966/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 06 DE JUNHO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético e Controle de Zoonoses de Cães e Gatos no Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, Inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Guajará-Mirim/RO o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético e Controle de Zoonoses de Cães e Gatos, alinhado ao Programa Nacional de Manejo Populacional Ético, com objetivo de promover ações integradas para o controle ético populacional, bem-estar animal, combate aos maus-tratos, abandono e controle de zoonoses.
Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.
Art. 3ºSão objetivos específicos deste Programa:
I.- Promover campanhas educativas e ações contínuas de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal;
II Realizar levantamento e diagnóstico populacional quantitativo e qualitativo dos animais em situação de rua e pertencentes a tutores em vulnerabilidade social;
III.Desenvolver ações contínuas e gratuitas de esterilização cirúrgica(castração)
IV.Oferecer capacitação técnica e formação continuada para gestores públicos e parceiros;
V.Combater todas as formas de maus-tratos contra animais;
VI.Promover parcerias estratégicas com instituições locais como Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Instituto Federal de Rondônia (IFRO) e Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia (OAB-RO), bem como organizações não governamentais (ONGs).

Art. 4ºO Programa terá como público-alvo prioritário:
I- Tutores de baixa renda e comunidades vulneráveis
II- Animais abandonados ou em situação de rua;
III- Animais sob tutela temporária de ONGs e protetores independentes cadastrados no Município.

Art. 5º As ações do Programa serão desenvolvidas em parceria com:
ISecretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de
Zoonoses;
IISecretaria Municipal de Meio Ambiente;
IIIUniversidade Federal de Rondônia (UNIR);
IVInstituto Federal de Rondônia (IFRO);
VOrdem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia (OAB-RO);
VIONGs e protetores independentes.

Art. 6ºA gestão do Programa ficará sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio técnico e científico das instituições parceiras mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º Caberá ao Município prover recursos necessários para a implementação do Programa, podendo buscar fontes adicionais através de convênios e parcerias público-privadas.

Art. 8º Será criado um Comitê Municipal de Manejo Ético e Controle Populacional de Cães e Gatos, formado por representantes das instituições parceiras, responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações previstas nesta lei autorizativa.

Parágrafo único.O Comitê terá como missão assegurar que todas as ações do Programa sejam pautadas em critérios técnicos, éticos e humanitários.

Art. 9º Ficao Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo máximo de 90 dias, detalhando os critérios técnicos, financeiros e operacionais necessários para a plena execução deste Programa.

Art. 10 Esta lei autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de junho de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:30ED3B8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/06/2025. Edição 3997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/